

Desafio à acessibilidade. Panorama geral de um direito do idoso



Eliane Ferreira dos Santos

Instituições públicas ou privadas por terem naturezas distintas, demandam atendimentos específicos ao idoso, e um diferencial na abordagem utilizada pela assistente social na busca de garantir a consolidação dos seus direitos.

Este artigo aborda a atuação deste profissional e foca sua intervenção para a melhoria da qualidade de vida do segmento idoso, que se dá tanto pela oferta de bens, recursos e serviços, como pelo exercício de uma ação socioeducativa.

A interação entre idoso e seus direitos pode se dar através de vários canais, entre eles: hospitais; centro de convivência; abrigo para idosos; centros comunitários; fóruns; universidades; bancos; indústrias; entidades prestadoras de serviços sociais e assistenciais em geral. Percebe-se pela diversidade de instituições citadas que a atuação do serviço social não se restringe apenas aos serviços públicos.

Assim, cabe ao assistente social zelar pelo cuidado do idoso, criando, inclusive, mecanismos que previnam a ocorrência de acidentes, ou seja, a atuação profissional deve se dar de forma corretiva e preventiva.

Em linhas gerais, na atuação corretiva, o assistente social faz o acompanhamento do caso concreto a fim minimizar efeitos danosos ao idoso e seus familiares. Sobre a acessibilidade a atuação pode ser preventiva, por meio de ações que almejam eliminar os riscos que o meio urbano oferece ao idoso. A atuação se dá apoiada em políticas públicas e outras medidas socioeducativas.

As medidas socioeducativas têm por objetivo informar o idoso e sua família sobre as necessidades de cuidados no ambiente domiciliar e sobre os direitos da pessoa idosa, a fim de proporcionar seu empoderamento e sua emancipação enquanto cidadão.

Destacamos o empoderamento como a principal medida socioeducativa a ser adotada, na medida em que possibilita ao próprio idoso e a família tomarem a iniciativa para a busca de uma solução, demandando ao órgão público ou privado.

Em nossa abordagem chamamos ainda a atenção a crescente melhora do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) brasileiro, o que leva o país a lidar com novos desafios, antes conhecidos apenas pelos países desenvolvidos, como é o caso da progressiva redução do número de nascimentos e o aumento da expectativa de vida, que alavanca para cima a idade média da população brasileira, e que reduz proporcionalmente o número de jovens.

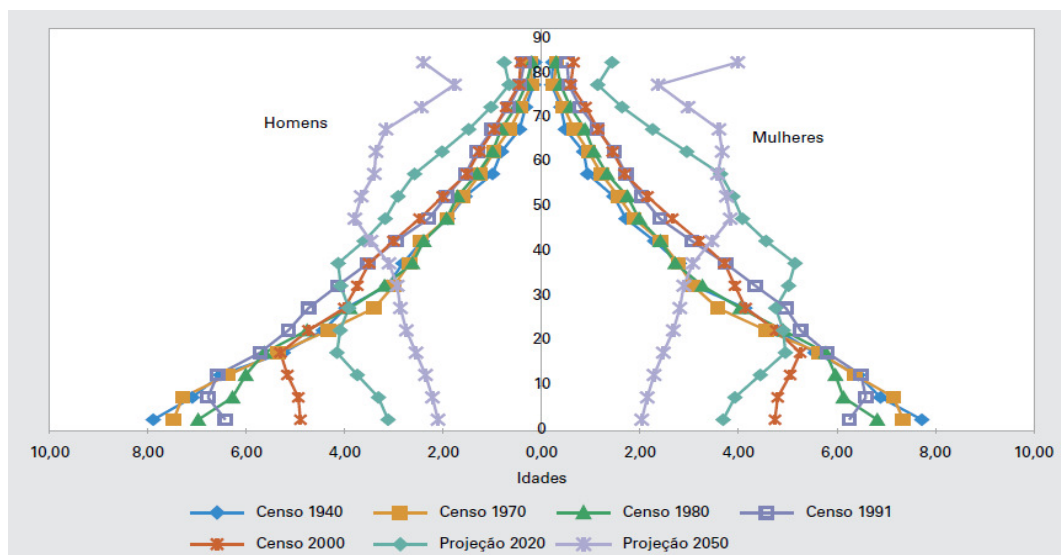
Em contrapartida, com o crescimento do número de idosos, vem à tona uma série de questões, algumas relacionadas à seguridade social, à saúde, aos problemas sociais, e outras à diminuição de oferta de mão de obra especializada, especialmente na busca de caminhos para solucionar as 'desordens' urbanísticas.

Nesse ponto, vale destacar que com o envelhecimento populacional, temas como acessibilidade e desenho universal de imóveis, antes aplicados somente à população com deficiência física, passaram a ser debatidos de forma mais ampla, estendendo seus efeitos para a população idosa.

O tema da acessibilidade está intimamente relacionado com a prevenção de acidentes das pessoas idosas, pois nem mesmo nas grandes cidades, a paisagem urbana é projetada com vista a atender os anseios e necessidades dos idosos. Neste sentido, é comum que a população mais velha encontre uma série de barreiras arquitetônicas, que além de limitarem efetivamente o seu direito de ir e vir lhe oferecem riscos à sua saúde e segurança.

Os estudos mostram que as dificuldades de se viabilizar a acessibilidade do espaço urbano estão relacionadas a questões socioculturais e mercadológicas. No aspecto sociocultural, é de se reconhecer que pelo fato do Brasil ser um país emergente, houve uma progressiva redução da base de sua pirâmide etária, que se deu de forma mais significativa na década de 90, o que, por consequência, aumentou proporcionalmente a população idosa.

Ao se analisar a pirâmide etária do IBGE, constata-se o decréscimo de número de nascituros, de forma mais acentuada no início da década de 90, demonstrando a transição do Brasil, que deixou de ter uma pirâmide tipicamente de países subdesenvolvidos para a de um país que está em crescente desenvolvimento econômico e social, conforme a seguinte figura:



Influenciado inclusive por tais fatos, foi elaborado nesse mesmo período o Estatuto do Idoso, demonstrando a preocupação da sociedade com a garantia e efetivação dos direitos da pessoa idosa, o que inclui a necessidade de adaptação do meio urbano às necessidades desse público.

A consequência do tratamento tardio da “questão do idoso” traz como consequência uma série de barreiras arquitetônicas em espaços públicos e ou privados, que já haviam sido construídos em momento anterior à década de 90. Muitos desses espaços estão sendo objeto de readaptação, que nem sempre atende à população idosa de forma satisfatória.



No âmbito mercadológico, nota-se que com a expansão do mercado imobiliário, as empresas têm cada vez mais construído casas padrão, que em regra não possuem como público alvo as pessoas idosas. A drástica consequência desse fato é a formação de uma “consciência urbana” excludente, ou seja, que não busca inserir o idoso como

alguém pertencente ao meio, com direito a cuidados e atenção especial.

Quando nos atentamos à publicidade de imóveis, verificamos que o público alvo costuma, em regra, ser: casais de jovens, muitas vezes com apenas um filho, ou famílias com maior tempo de convivência e que muitas vezes procuram um espaço mais confortável para viver.

Seja qual for o perfil da família que a publicidade tente alcançar, nota-se que a figura do idoso não costuma estar incluída, refletindo até mesmo nos equipamentos que os empreendimentos costumam oferecer. Geralmente, lugares específicos para o idoso (que não costumam ser oferecidos espontaneamente pelas construtoras e quando o fazem mais parecem habitações hospitalares) são locais de convivência com mesinhas ou para a prática de esportes, como por exemplo, academias adaptadas.



O mercado imobiliário preconiza oferecer residências padronizadas, com superaproveitamento do espaço, destinado para o suposto casal, para os filhos que queiram lá residir e até mesmo para algum empregado doméstico – “quarto de empregada”. Contudo, é possível notar que este espaço não é projetado para abrigar também um idoso.

Assim, tendo em vista que o mercado imobiliário preocupa-se somente em atrair jovens famílias (que não pensam que envelhecerão), alimentando o conhecido “sonho da casa própria”, a acessibilidade do idoso fica cada vez mais reduzida. Outro fator importante é que com o encarecimento do metro quadrado construído e o crescimento de vendas de imóveis cada vez mais compactos, a população idosa passa a ter que conviver em espaços cada vez menores, onde há maior risco de acidentes domésticos.

Não obstante, essas barreiras não se restringem ao setor privado, pois são encontradas em órgãos públicos e em outras obras patrocinadas pelo o Estado. Sobretudo nas grandes cidades, os órgãos públicos se localizam em prédios antigos, construídos em períodos em que o debate sobre a acessibilidade de idosos e deficientes físicos era precário, senão inexistente.

Se de um lado, o atendimento à lei de acessibilidade (Lei: 10.098/2000) fica muitas vezes prejudicado em razão da dificuldade ou impossibilidade de readequação satisfatória do espaço público; por outro, chama a atenção o desrespeito à lei nas habitações de interesse social, recentemente construídas ou financiadas pelo poder público.

Era de se esperar que por se tratar de imóveis, destinados à população mais carente, o órgão público atendesse as exigências previstas na lei de acessibilidade e no Estatuto do Idoso:

Art. 37. O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

II – implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;

III – eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso. (Estatuto do Idoso, LEI 10.741/03).

Se pensarmos em construções verticalizadas, a expectativa é de que o idoso possa residir em qualquer andar no prédio, conforme o conceito de Desenho Universal, do qual o Estado de São Paulo é signatário e que possui os seguintes princípios:

1. Uso equitativo

- a) Propor espaços, objetos e produtos que possam ser utilizados por usuários com capacidades diferentes;
- b) Evitar segregação ou estigmatização de qualquer usuário;
- c) Oferecer privacidade, segurança e proteção para todos os usuários;
- d) Desenvolver e fornecer produtos atraentes para todos os usuários.

2. Uso flexível

- a) Criar ambientes ou sistemas construtivos que permitam atender às necessidades de usuários com diferentes habilidades e preferências diversificadas, admitindo adequações e transformações;
- b) Possibilitar adaptabilidade às necessidades do usuário, de forma que as dimensões dos ambientes das construções possam ser alteradas.

3. Uso simples e intuitivo

- a) Permitir fácil compreensão e apreensão do espaço, independente da experiência do usuário, de seu grau de conhecimento, habilidade de linguagem ou nível de concentração;
- b) Eliminar complexidades desnecessárias e ser coerente com as expectativas e intuição do usuário;
- c) Disponibilizar as informações segundo a ordem de importância.

4. Informação de fácil percepção

- a) Utilizar diferentes meios de comunicação, como símbolos, informações sonoras, táteis, entre outras, para compreensão de usuários com dificuldade de audição, visão, cognição ou estrangeiros;
- b) Disponibilizar formas e objetos de comunicação com contraste adequado;
- c) Maximizar com clareza as informações essenciais;
- d) Tornar fácil o uso do espaço ou equipamento.

5. Tolerância ao erro (segurança)

- a) Considerar a segurança na concepção de ambientes e a escolha dos materiais de acabamento e demais produtos - como corrimãos, equipamentos eletromecânicos, entre outros - a serem utilizados nas obras, visando minimizar os riscos de acidentes.

6. Esforço físico mínimo

- a) Dimensionar elementos e equipamentos para que sejam utilizados de maneira eficiente, segura, confortável e com o mínimo de fadiga;
- b) Minimizar ações repetitivas e esforços físicos que não podem ser evitados.

7. Dimensionamento de espaços para acesso e uso abrangente

- a) Permitir acesso e uso confortáveis para os usuários, tanto sentados quanto em pé;
- b) Possibilitar o alcance visual dos ambientes e produtos a todos os usuários, sentados ou em pé;



- c) Acomodar variações ergonômicas, oferecendo condições de manuseio e contato para usuários com as mais variadas dificuldades de manipulação, toque e pegada;
- d) Possibilitar a utilização dos espaços por usuários com órteses, como cadeira de rodas, muletas, entre outras, de acordo com suas necessidades para atividades cotidianas. (www.habitacao.sp.gov.br/download/manuais-e-cadernos/manual-desenho-universal.pdf)

Ao observarmos os empreendimentos construídos pela Secretaria do Estado de São Paulo, constatamos algumas irregularidades, como por exemplo, a ausência de elevadores, obrigando o morador idoso a se valer do uso de escadas caso não consiga uma residência no térreo. É evidente que a referida não conformidade ameaça ao *princípio do esforço físico mínimo*, garantido na lei, ao expor a pessoa idosa a esforço físico que poderia ser evitado.

Ainda que a Secretaria alegue atender ao conceito de Desenho Universal, é comum encontrar nos referidos empreendimentos inadequações como ausência de rampas de acesso, vias íngremes, dificuldades em acessar áreas comuns do condomínio, iluminação e equipamentos de segurança precários, entre outras.



Essas irregularidades tendem a dificultar a vida dos idosos e das demais pessoas que também viverão a velhice nesses espaços, o que exigirá adaptações das construções. Dessa forma, a não conformidade do espaço urbano em relação às necessidades do público idoso, constitui, além de uma ameaça à sua segurança e saúde, um limitador de seu direito de ir e vir, aviltando o seu direito à liberdade e igualdade na utilização do equipamento social, o que lhe deve ser assegurado:

O direito à habitação não deve prescindir da liberdade e igualdade de utilização por todos os usuários. Uma moradia digna contempla as necessidades do ser humano em todas as etapas e circunstâncias da vida. Por isso, quando falamos em habitação inclusiva, referimo-nos a um conceito muito mais amplo do que a simples adaptação de imóveis para atender situações específicas, como dificuldade ou incapacidade de locomoção, deficiência visual, auditiva ou de qualquer natureza. Falamos de uma casa e seus arredores concebidos para todas as pessoas e por toda a vida...

Essa é a proposta do Desenho Universal aplicado à habitação. Democratizar, facilitar, simplificar o uso e promover segurança nos espaços privativos dos imóveis e nas áreas de uso comum, inclusive no acesso às vias públicas e aos equipamentos urbanos. Do projeto à execução, o Desenho Universal obedece parâmetros que levam à criação de uma moradia para atender as expectativas e necessidades de todos os públicos.¹

Embora seja notório, é válido ressaltar que a velhice é uma fase da vida que acomete a praticamente todos, o que evidencia a necessidade de mudanças no paradigma do meio urbano em que vivemos. Por isso, houve avanços importantes na questão de acessibilidade e proteção da pessoa idosa, seja por meio das legislações implantadas ou pela melhoria do espaço urbano, o que sinaliza uma progressiva sensibilização da sociedade para o tema.



Contudo, ainda encontram-se muitos entraves para o efetivo atendimento dos direitos do público idoso, destacando-se os seguintes fatores: a) falta de uma política clara para o assunto; b) ausência de fiscalização da legislação em vigor, com respectiva punição de seus infratores; c) pouca participação da sociedade civil, em especial as entidades relacionadas à proteção dos direitos dos idosos; d) além das questões socioculturais e mercadológicas já citadas.

Consideramos assim a urgência em se intensificar a utilização de medidas socioeducativas, sobretudo as relacionadas à questão do empoderamento, como forma de impulsionar a adoção de ações afirmativas que alterem o paradigma urbano nacional, tornando o meio acessível às necessidades e garantindo um direito tão essencial à população idosa de hoje e de amanhã.

Referências

BRASIL. Lei nº 10.741, de outubro de 2003. *Dispõe sobre o Estatuto do Idoso*. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 03.out.2003.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (2004). *Acessibilidade a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos* – NBR 9050:2004. Rio de Janeiro.

¹ Cf. www.habitacao.sp.gov.br/download/manuais-e-cadernos/manual-desenho-universal.pdf.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. *Síntese de Indicadores Sociais: Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira-2010*. Diretoria de Pesquisas Coordenação de População e Indicadores Sociais. Estudos e Pesquisas Informação Demográfica e Socioeconômica, número 27. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Rio de Janeiro, 2010.

PRADO, Adriana Romeiro de Almeida; BESSE, Mariela; LEMOS, Naira Dutra. *Moradia para o Idoso: uma política não garantida. Caderno Temático Kairós Gerontologia*, 8. ISSN 2176-901X. São Paulo, nov. 20120: 5-17. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/6910>.

SIMOES, Carlos. *Curso de Direito do Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 2007.

Data de recebimento: 27/05/2012; Data de aceite: 22/06/2012.

Eliane Ferreira dos Santos - Assistente Social, Especializanda em Gerontologia pela Pontifícia Universidade Católica - PUC/São Paulo. E-mail: eliane_angra@hotmail.com